



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 2470/2001</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIRETOR SUPERINTENDENTE DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS.</b>		
Data da Norma <b>20/06/2001</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
20/01/2005	<a href="#">Lei Ordinária nº 2778/2005</a>	Alterada por
10/02/2010	<a href="#">Lei Ordinária nº 3349/2010</a>	Alterada por
10/02/2010	<a href="#">Lei Ordinária nº 3349/2010</a>	Revogada parcialmente por
25/01/2013	<a href="#">Lei Complementar nº 62/2013</a>	Alterada por
25/01/2013	<a href="#">Lei Complementar nº 62/2013</a>	Revogada parcialmente por

**Dispõe sobre a criação de cargos de Diretor Superintendente das Autarquias Municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e os termos da resolução nº 2.544, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

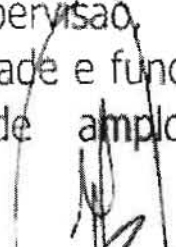
**Art. 1º** - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia – Serviço Autônomo Municipal de Saúde - criado pela Lei nº 1.594/88, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$
01	Diretor Superintendente	IV (quatro romano)	2.200,00

**Art. 2º** - Fica criado no Quadro Permanente de Servidores da Autarquia – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - criado pela Lei 902/69, o cargo de provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, vinculado ao INSS, como segue:

Quant.	Nomenclatura	Ref.	Valor R\$
01	Diretor Superintendente	IV (quatro romano)	2.200,00

**Art. 3º** - São atribuições dos Diretores Superintendentes a direção, inspeção, supervisão, planejamento, coordenação, a nível superior de toda a organicidade e funcionamento das autarquias, propiciando-lhes as condições de amplo e irrestrito desenvolvimento.



**Art. 4º** - Os Diretores Superintendentes são auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, responsabilizando-se pela execução orçamentária e demais atos inerentes, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - Os Diretores Superintendentes prestarão contas de todos os atos administrativos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sofrendo também a fiscalização da Câmara Municipal, na forma da lei.


**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 20 de junho de 2001.



MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo